

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MENOR DE TERRITÓRIO NACIONAL
(Legalmente Certificada)

_____ (nome completo),
residente em _____, portador do(a) *
BI-CC-Passaporte-Título/Autorização de Residência, nº. _____
emitido aos _____ e válido até _____,
_____ (relação de parentesco com o menor, se a houver),
titular do poder paternal, **declaro que autorizo o menor**
_____ (nome completo), de
nacionalidade _____ (portuguesa ou outra quando titular de
Título/Autorização de Residência), nascido aos _____, em
_____, titular do(a) BI-CC-Passaporte-Título/Autorização de
Residência, nº. _____, emitido a _____ e válido até
_____, **a ausentar-se de território nacional** para uma viagem
organizada a _____ (Destino) , pela **Travel Generation** entre os
dias ____ e ____ de _____ de 2025.

* (Anexar cópia do documento)

(Local e data) _____

Assinatura(s) _____



Travel Generation
RNAVT: 9943, Campo Grande, n.º 35, 2º Piso
1700-087 Lisboa, Portugal

Face à diversidade de relações familiares que se repercutem na determinação de quem exerce a responsabilidade parental, informamos a definição de algumas situações:

Menor, filho de pais casados ou em União de Facto:

- A autorização de saída deve ser emitida e assinada por um dos progenitores, apenas se o menor viajar sem nenhum deles; caso o menor viaje com um dos progenitores não carece de autorização, desde que não haja oposição do outro*;

Menor, filho de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens, ou cuja casamento foi declarado nulo ou anulado:

- A autorização de saída tem que ser prestada pelo ascendente a quem foi confiado e/ou com quem reside; Como actualmente o regime normal, em caso de divórcio, é o de responsabilidades parentais conjuntas, o menor poderá sair com qualquer um dos progenitores, desde que não haja oposição do outro*;

Menor, órfão de um dos progenitores:

- A autorização de saída deve ser elaborada pelo progenitor sobrevivente;

Menor, cuja filiação foi estabelecida apenas quanto a um dos progenitores:

- A autorização de saída deve ser da autoria do progenitor relativo ao qual a filiação está estabelecida;

Menor, confiado a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação ou assistência:

- Nestes casos, a autorização de saída é da competência da pessoa a quem o tribunal atribuiu o exercício da responsabilidade parental;

Menor, sujeito a tutela:

- Estando sujeitos a tutela os menores, cujos pais houverem falecido ou estiverem inibidos do exercício da responsabilidade parental, ou estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer a responsabilidade parental ou forem incógnitos, a autorização de saída tem que ser emitida pelo tutor designado pelo Tribunal de Menores;

- Na falta de pessoa com condições para exercer a tutela, o menor pode ser confiado a um estabelecimento de educação ou assistência, público ou particular, pelo que é o director deste estabelecimento que deverá assinar a autorização de saída;

Fonte: <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalle.aspx?nID=73>

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras